

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º ANO—5ª DA REPUBLICA—N. 640

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA 3 DE AGOSTO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 164

DE 31 DE JULHO DE 1893

Autoriza o Governo a mandar construir uma ponte metallica sobre o rio Camandocaia, no municipio do Amparo

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a mandar construir uma ponte metallica sobre o rio Camandocaia, na estrada que vai para o novo hospital de isolamento da cidade do Amparo, correndo a despesa pela competente verba geral da lei orçamentaria para o exercicio de 1894.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos trinta e um de Julho de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JORGE TRIBIRIÇÁ.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Julho de 1893.—Miguel Monteiro de Godoy, director geral.】

para tratamento de saúde. Tendo o peticionario provado com atestado medico sua enfermidade, e não trazendo a licença pedida de pendio pecuniario aos cofres publicos, é a commissão de parecer que o projecto referido seja discutido e approvado. Sala do Senado, 15 de Julho de 1893. — *Fonseca Pacheco.*—*Antonio Mercado.*—*Paulo Queiroz.*—A imprimir.

PARECER N. 68

A commissão de terras publicas e minas, tendo presente o requerimento em que o cidadão C. H. Corner pede ao Congresso a concessão de privilegio para explorar as jazidas de apatita, existentes em terrenos devolutos e particulares das comarcas de Taubaty e de Sorocaba, vem emitir sua opinião sobre a concessão solicitada.

Como refere o peticionario, trata-se de uma industria de caracter vantajoso e de reconhecida utilidade para o desenvolvimento agricola de certas regiões do Estado, onde as terras por menos ferazes ou mais empobrecidas com a cultura intensiva a que forem submettidas, se mostrem carecedoras do auxilio chimico em favor da productividade adquirivel, ou que possam readquirir, por vicio da cultura extractiva nellas seguidas, invariavelmente etc.

O mineral fertilizante que se quer aproveitar parece na verdade constituir um agente natural, valioso, desde que se antolhe proximo aos nossos lavradores o advento da cultura intensiva ou daquela mesmo que, nos paizes densamente povoados, faculta á lavoura os foros de industria.

Accetta ou não a possibilidade de prompta applicação ao nosso meio agricola dos recursos que se pretende levar á terra sáfara ou extremada, é todavia manifesto o intuito progressista de que se sente animado o auctor do requerimento em exame.

A commissão, porém, vê o assumpto, ainda assim, preso a esta ordem de difficuldades que não lhe permitem desde já propor com restricção, ou sem ella, a annuencia do Senado ao presente pedido.

Nenhuma lei do Estado existe para regular a concessão ou exploração de minas em qualquer ponto do seu territorio; a mesma negativa é ainda applicavel quanto ás terras publicas, cuja regulamentação apenas inicia-se nos actuaes trabalhos do Congresso.

Uma e outra lei affectam fundamentalmente a concessão ora pedida, tanto mais quanto pela Constituição do Estado as minas pertencem ao proprietario do solo e só a lei poderá limitar essa propriedade em beneficio da exploração industrial.

Desta exposição colhe-se a evidente necessidade de serem previamente definidos em lei os caracteristicos geraes, as condições essenciaes a que deva subordinar-se toda e qualquer concessão de minas, como a que está sujeita ao poder legislativo.

Sem que se torne em realidade a preliminar assim aventada, a commissão não pôde julgar attendivel o objecto do requerimento, embora considere-o vantajoso em seus fins industriaes. Salvo, pois, o direito de prioridade em favor do requerente, é este o parecer que a commissão tem a honra de subscrever.

Sala das commissões, 15 de Julho de 1893
F. Salles Junior.—*Almeida Vallim.*—*Bernardo da Silva.*

—A imprimir.

A requerimento dos srs. Paulo Egydio e Almeida Vallim, são nomeados os srs. Fonseca Pacheco e Bernardo da Silva membros interinos das commissões de instrução publica e minas, na ausencia de dous dos membros effectivos.

O sr. Almeida Vallim:—Sr. presidente, venho á tribuna desempenhar-me da honrosa incumbencia de apresentar ao Senado uma representação da lavoura de Campinas relativa á introdução da immigração asiatica.

Requeiro que v. exc. a faça ler ou mandar que seja publicada em sua integra pelo *Diario Official*.

Vai a mesa e é lida a representação.

O sr. presidente:—Tendo sido trazida ao conhecimento do Senado a representação apresentada pelo sr. senador Almeida Vallim, vou

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

71.ª sessão ordinaria em 15 de Julho de 1893

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARIO.—*Chamada.*—*Acta.*—*Expediente.*—*Redacções.*—*Resolução n. 7.*—*Pareceres ns. 67 e 68.*—*Considerações dos srs. A. Vallim e presidente.*—*Ordem do dia:*—2.ª discussão do projecto concedendo licença ao cidadão J. S. de Freitas Leitão.—2.ª discussão (continuação) do projecto 17 (recurso de graça).—*Discursos dos srs. Paulo Queiroz e Paulo Egydio.*—*Ordem do dia 17 de Julho.*

A' hora regimental, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Antonio Mercado, Ezequiel Ramos, Gustavo Godoy, Bernardo da Silva, Fonseca Pacheco, Salles Junior, Guimarães Junior, Almeida Vallim, Paulo Egydio, Paulo Queiroz, Ricardo Baptista e Peixoto Gomide.

Abre-se a sessão.

E' sem debate approvada a acta da sessão antecedente e lido o seguinte

EXPEDIENTE

Redacção, para a 3.ª discussão, do projecto n. 48, da Camara dos Deputados, modificando a lei n. 88, de 8 de Setembro de 1892, sobre instrução publica.

—A imprimir.

REDACÇÃO

A commissão de redacção offerece redigido pela seguinte forma, conforme o vencido em ultima dis-

cusão no Senado, o projecto vindo da Camara dos srs. Deputados, melhorando a aposentadoria do continuo da extincta secretaria do Governo, cidadão Pedro Antonio Rodrigues de Oliveira.

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. unico. O decreto n. 204, de 6 de Junho de 1891, aproveitará ao continuo aposentado da extincta secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, cidadão Pedro Antonio Rodrigues de Oliveira, e fica o Governo autorizado a mandar pagar os vencimentos que corresponderem ao tempo de serviço effectivo do mesmo cidadão e que tiver elle deixado de receber desde a data de sua aposentadoria, pela verba de exercicios findos ou por meio de credito extraordinario.

Sala das commissões do Senado de S. Paulo, 15 de Julho de 1893.—*Paulo Egydio.*—*Ricardo Baptista.*—*Paulo Queiroz.*

—A imprimir.

RESOLUÇÃO N. 7

A commissão de justiça, tendo em vista a petição de Americo C. Nogueira de Sá, amauense da secretaria do Senado, pedindo tres mezes de licença com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento de sua mulher, e attendendo ao documento offerecido pelo mesmo para provar sua allegação, é de parecer que seja deferida sua petição, para o que apresenta a seguinte:

O Senado do Estado de S. Paulo resolve:

Art. 1.º São concedidos a Americo C. Nogueira de Sá, amauense da secretaria do Senado, tres mezes de licença com os vencimentos a que tiver direito, para tratar da saúde de sua mulher onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 15 de Julho de 1893.—*Antonio Mercado.*—*Fonseca Pacheco.*—*Paulo Queiroz.*

—A imprimir.

PARECER N. 67

A commissão de justiça examinou o projecto vindo da Camara dos Deputados, em que se concede um anno de licença, em prorrogação, ao serventuario vitalicio do 1.º officio de justiça da comarca de Campinas, João Pinheiro de Ulhoa Cintra,